



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	4
ATOS NORMATIVOS	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	23
DESPACHOS	23
PORTARIAS	26
ADMINISTRATIVO	38
DESPACHOS.....	40
CAUTELAR	40
EDITAIS	46

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.2

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.3

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.4

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE
105.5 FM
NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

f tceam i tceamazonas v tce-am www.tce.am.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

RESOLUÇÃO N.º 05, DE 30 DE AGOSTO DE 2022



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam v /tceam v /tceamazonas v /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.5

INSTITUI, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a **POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas competências constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável bem como estabelecer diretrizes voltadas à cultura da prevenção, do esclarecimento, da identificação, da correção e das responsabilizações funcionais, a fim de que resulte preservada a dignidade profissional e a integridade psicossocial dos servidores e colaboradores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que constitui dever da Administração, quando da implantação da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, garantir, primordialmente, o bem-estar funcional, buscando continuamente um ambiente de confiança para a execução das atividades laborais de seus servidores e colaboradores;

CONSIDERANDO a observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho, da proibição de todas as formas de discriminação, o direito à saúde e à segurança no trabalho, bem como a inviolabilidade da honra e da imagem, estabelecidos nos artigos 1º, inc. III e IV; 3º, IV; art. 5º, X, 6º; 7º, inc. XXII; 37, 39, § 3º e 170, *caput*, todos da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida dos servidores e colaboradores, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, com vistas ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública e a Convenção n.º 111, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, de 25 junho de 1958, sobre a Discriminação em matéria de emprego e profissão;

CONSIDERANDO a Convenção nº 190 - da OIT, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, inclusive violência de gênero;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.932 de 10 de janeiro de 2022, que promulgou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013, bem como os Princípios de Yogyakarta, Indonésia, em 26 de março de 2017 sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996), que determina a aplicação subsidiária da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN (Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979) e Lei Orgânica do Ministério Público Federal e Estadual;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.6

CONSIDERANDO que o assédio sexual constitui crime contra a liberdade sexual na forma do art. 216-A do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão de fiscalização e verificação, observar se os servidores do Tribunal cumprem seus deveres funcionais com exatidão e atendem com urbanidade as partes, nos termos do art. 105, V, da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas (Lei nº 1.762, 14 de novembro de 1986) estabelece como deveres dos servidores públicos, dentre outros, a urbanidade com companheiros de serviços e o público geral (art. 149, inciso VII);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa ato que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, na forma do art. 11, *caput* da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, com o objetivo de garantir um ambiente de trabalho digno, saudável, seguro e sustentável.

§ 1º As disposições legais contidas nesta Resolução aplicam-se a todas as condutas de assédio moral, assédio sexual e discriminação no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, contra Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiros, membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, servidores, estagiários, menores aprendizes, terceirizados e outros colaboradores, independentemente da condição hierárquica.

§ 2º Além das condutas ocorridas nas dependências físicas do TCE/AM, inclusive nas áreas cedidas a particulares, as práticas de assédio e discriminação previstas nesta Resolução compreendem as realizadas em teletrabalho e em viagens a serviço, assim como as praticadas em ambiente virtual das redes sociais oficiais da Corte de Contas Estadual.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins desta Resolução considera-se:

I - **Assédio moral:** condutas ativas ou omissivas, repetitivas e abusivas que, independentemente de hierarquia, atentem contra a dignidade humana, autoestima, integridade, identidade, estabilidade emocional, evolução na carreira, por meio de gestos, palavras, exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias, exorbitantes ou, ainda, não distribuição injustificada de



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.7

tarefas, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação ou abalo psicológico que provoquem degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho;

II - **Assédio sexual**: conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar, chantagear ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

III - **Discriminação**: toda ação ou omissão que atente contra o reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais, nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública;

IV - **Organização do trabalho**: conjunto de normas, instruções, práticas e processos que modulam as relações hierárquicas, atribuições e competências, mecanismos de deliberação, divisão e conteúdo dos tempos de trabalho, conteúdo das tarefas, modos operatórios, critérios de qualidade e de desempenho;

V - **Cooperação**: mobilização pelas equipes de trabalho para juntas, superarem coletivamente as deficiências que surgem da organização prescrita do trabalho por meio da construção dialogal de regras formais e informais, técnicas e consciência ética, que orientam o trabalho real entre os ocupantes de diferentes níveis hierárquicos;

VI - **Saúde no trabalho**: dinâmica de construção contínua, em que estejam assegurados os meios e condições para a construção de uma trajetória em direção ao bem-estar físico, mental e social, considerada em sua relação específica e relevante com o trabalho;

VII - **Agente público**: toda pessoa que exerce cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo com o Tribunal de Contas, incluindo membros, servidores, terceirizados, estagiários e colaboradores;

VIII - **Gestão participativa**: modo de gestão que promove a valorização e o compartilhamento da experiência de trabalho; a cooperação e a deliberação coletiva e a participação integrada de Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiros, membros do Ministério Público de Contas, servidores, estagiários, aprendizes, terceirizados e outros colaboradores, com o objetivo de identificar problemas e propor melhorias no ambiente de trabalho e institucionais.

Art. 3º. São situações que podem caracterizar o assédio moral, dentre outras:

I - desqualificar, subestimar, humilhar, difamar, reiteradamente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a autoestima ou a imagem da pessoa;

II - submeter à situação vexatória transmitindo informações falaciosas, comentários maliciosos, fazendo referência ou tratando de modo jocoso ou desrespeitoso;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.8

III - ofender, espalhar boatos, fazer críticas ou brincadeiras sobre a vida pessoal, particularidades físicas, emocionais ou sexuais ou postar mensagens de igual teor em grupos nas redes sociais;

IV - promover, por meio de listas de e-mail, grupos de mensagens, redes sociais e assemelhados, comentários desabonadores, advertências ou reprimendas públicas, de forma indireta, ou seja, sem nominar o destinatário, mas tornando possível a identificação a quem se dirige a mensagem;

V - atribuir apelidos, fazer gestos ou sinais, de natureza ofensiva, visando desmoralizar ou ridicularizar, incorrendo na mesma infração quem os estimular, difundir ou reproduzir;

VI - subestimar, em público, as aptidões e competências dos membros da equipe;

VII - manifestar publicamente desdém ou desprezo pelo produto de seu trabalho;

VIII - desrespeitar limitação individual, temporária ou permanente, inclusive decorrente de doença física ou psíquica, atribuindo-lhe atividade incompatível com suas deficiências;

IX - descumprir, ameaçar ou dificultar de maneira injustificada a fruição de direitos, como jornada de trabalho, férias, licenças, mudança de modalidade de trabalho, dentre outros;

X - impor condições e regras de trabalho personalizadas mais severas do que as aplicadas a outros profissionais integrantes da mesma categoria;

XI - preterir, em quaisquer escolhas, em função de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, posição social e orientação política, sexual ou filosófica;

XII - criar um ambiente de trabalho intimidante, hostil e ofensivo, em decorrência de discursos e práticas sexistas e *LGBTfóbicas*, resultando em obstáculos à igualdade entre os sexos;

XIII - impor condições de trabalho e regras personalizadas, diferentes dos demais, ou tratar de forma discriminatória os membros da equipe, em especial grupos vulneráveis, como mulheres grávidas, pessoas negras, indígenas e de outras etnias, pessoas LGBTQIA+ e PCDs;

XIV - ocultar ou manipular informações úteis dos trabalhadores para a realização das atividades de forma a induzi-los ao erro;

XV - alterar tom de voz ou gritar, agredir verbalmente ou por gestos, ou falar de forma desrespeitosa;

XVI - instigar o controle de um servidor ou colaborador por outro, fora do contexto da estrutura hierárquica, espalhando, assim, a desconfiança e comprometendo a solidariedade entre colegas;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.9

XVII - retirar autonomia funcional dos trabalhadores, como solicitar alteração em relatórios técnicos, ou sempre rejeitar suas escolhas e decisões;

XVIII - privar os trabalhadores de acesso às ferramentas de trabalho;

XIX - instigar a competição entre as pessoas contribuindo para um ambiente com falta de confiança, solidariedade e colaboração;

XX - ignorar recomendações médicas às gestantes;

XXI - não considerar questões de saúde e recomendações médicas na atribuição de tarefas;

XXII - pressionar para que os trabalhadores não exerçam seus direitos;

XXIII - dificultar ou protelar, injustificadamente, promoções;

XXIV - retirar o trabalho que normalmente competia àquele servidor/colaborador ou não lhe atribuir atividades, deixando-o sem quaisquer tarefas a cumprir, provocando a sensação de inutilidade e de incompetência;

XXV - ameaçar com demissão;

XXVI - isolar fisicamente o servidor ou colaborador no ambiente de trabalho;

XXVII - fazer chantagem para permanência ou promoção no cargo ou emprego, inclusive de empregados terceirizados;

XXVIII - praticar quaisquer outras condutas que tenham por objetivo ou efeito degradar as condições de trabalho de uma pessoa ou grupo específico, atentando contra seus direitos ou sua dignidade e comprometendo sua saúde física ou mental ou ainda seu desenvolvimento profissional;

XXIX - limitar o número de vezes ou monitorar o tempo em que o empregado permanece no banheiro;

XXX - exigir que o empregado cometa atos ilícitos ou atos de corrupção.

Parágrafo único. Pode, ainda, constituir assédio moral coagir, cooptar ou praticar represálias contra testemunha, visando obstruir a devida apuração dos fatos geradores de assédio moral, sexual ou de discriminação.

Art. 4º. Constituem situações que podem configurar a prática de assédio sexual, dentre outras:

I - fazer críticas ou brincadeiras sobre particularidades físicas ou sexuais;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



- II - seguir, espionar ou realizar abordagem com intuito sexual;
- III - insinuar ou agredir com gestos ou propostas sexuais;
- IV - realizar conversas indesejáveis sobre sexo;
- V - constranger com piadas ou expressões de conteúdo sexual e frases deduplo sentido;
- VI - declarar palavras, escritas ou faladas, de caráter sexual;
- VII - realizar insinuações, explícitas ou veladas, de caráter sexual;
- VIII - realizar convites impertinentes, chantagens ou pressionar para participar de encontros com intuito sexual;
- IX - fazer ameaças de perdas significativas ou promessas de obtenção de benefícios em troca de favores sexuais;
- X - realizar contato físico de forma inadequada, tocar ou criar situações de contato corporal, sem consentimento recíproco, com conotação sexual;
- XI - fazer ameaças, veladas ou explícitas, de represálias, perturbação, ofensa, caso não receba o favor sexual;
- XII - praticar outras condutas que tenham por objetivo ou efeito constranger ou perturbar para a obtenção de vantagens ou favorecimentos sexuais, por meio de comportamentos indesejáveis, afetando a dignidade de uma pessoa ou grupo específico, criando um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante e desestabilizador.

Art. 5º. Constitui discriminação toda distinção, exclusão, restrição, preferência ou manifestação fundada em preconceito de raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política ou filosófica, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública.

CAPÍTULO III

DOS FUNDAMENTOS E DAS DIRETRIZES

Art. 6º. São fundamentos da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - proteção à honra, à imagem, à intimidade, à vida privada e à reputação pessoal;





Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.11

III - preservação do valor social do trabalho;

IV - garantia de um ambiente de trabalho sadio, saudável, seguro e sustentável como pressupostos fundamentais da organização laboral e dos métodos de gestão;

V - prevenir comportamentos discriminatórios e de desrespeito à diversidade;

VI - resguardo de sigilo dos dados pessoais das partes envolvidas, das testemunhas e do conteúdo das apurações;

VII - preservação do denunciante e das testemunhas à represálias;

VIII - garantia da responsabilidade e da proatividade institucional;

IX - observância da legislação de regência da matéria, em especial, as Resoluções TCE-AM nº 02/2001 e 01/2019, que tratam do Código de Ética dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, respectivamente;

X - priorização da abordagem preventiva;

XI - responsabilidade e proatividade institucional;

XII - construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para conflitos no trabalho; e

XIII - resguardo da ética profissional.

Art. 7º. São diretrizes da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e Discriminação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

I - a promoção de estratégias institucionais permanentes de sensibilização, conhecimento, detecção e prevenção das práticas de assédios e de discriminação, por meio de campanhas e eventos com ênfase na identificação, caracterização e consequências do assédio moral, sexual e discriminação;

II - a promoção de ações constantes de formação e esclarecimento, conscientizando e fomentando campanhas e eventos sobre o tema, com ênfase na conceituação, na caracterização e nas consequências do assédio moral, sexual e discriminação;

III - a promoção de um ambiente de diálogo, cooperação e respeito à diversidade humana e a adoção de métodos de gestão participativa e organização laboral que fomentem a saúde física e mental no trabalho;

IV - as unidades que compõem a estrutura organizacional do Tribunal de Contas proverão ambiente organizacional de respeito à diferença e não-discriminação, aplicando estratégias e métodos gerenciais que favoreçam o desenvolvimento de ambientes





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.12

de trabalho seguros e saudáveis, com orientações periódicas claras a respeito das determinações estabelecidas nesta Resolução;

V - os setores e unidades administrativas do Tribunal de Contas promoverão ambiente organizacional de respeito à diferença e não-discriminação, utilizando-se de políticas, estratégias e métodos gerenciais que favoreçam o desenvolvimento de ambientes de trabalho seguros e saudáveis, com orientações periódicas claras a respeito das determinações estabelecidas nesta Resolução;

VI - as ações institucionais de prevenção e combate ao assédio e à discriminação priorizarão:

- a) o desenvolvimento e a difusão de experiências, bem como métodos de gestão e organização laboral que promovam saúde, sustentabilidade e segurança no trabalho;
- b) a promoção de política institucional de acolhimento, escuta, suporte e acompanhamento de pessoas;
- c) o incentivo às abordagens de práticas restaurativas para resolução de conflitos;

VII - a Escola de Contas Públicas – ECP juntamente com a Corregedoria-Geral e com apoio da Secretaria-Geral de Administração, deverão promover palestras e cursos sobre o tema da política instituída por esta Resolução;

VIII - a Corregedoria-Geral, juntamente com a Diretoria de Saúde e o Departamento de Gestão de Pessoas - Degesp, com o apoio da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, promoverão ações e campanhas de conscientização a respeito da aplicação desta Política e das consequências do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no trabalho, utilizando linguagem clara e objetiva;

IX - os gestores deverão promover ambiente de diálogo, cooperação e respeito à diversidade humana, adotando métodos de gestão participativa e organização laboral que fomentem a saúde física e mental no trabalho, contribuindo com a efetividade desta Política de acordo com suas atribuições e responsabilidades;

X - o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos seus programas de aperfeiçoamento e capacitação, deverá oportunizar adequada qualificação aos membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, aos membros da Comissão de Ética Funcional e em relação à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação;

XI - promover ações de sensibilização aos Conselheiros, Auditores substitutos de Conselheiros, membros do Ministério Público de Contas, servidores, estagiários, aprendizes, terceirizados e outros colaboradores, chamando a atenção para os riscos e potenciais prejuízos das práticas abusivas e discriminatórias;

XII - fomentar e explicitar cultura organizacional pautada no respeito mútuo e na conscientização das responsabilidades de cada um na construção do clima organizacional.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





CAPÍTULO IV DO SUPORTE E ACOMPANHAMENTO

Art. 8º. As áreas de acompanhamento de pessoas do Tribunal de Contas, especificamente o Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP e a Diretoria de Saúde - DISAU atuarão no suporte e acompanhamento das pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, com práticas restaurativas resguardando o sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho.

Parágrafo único. O acompanhamento poderá ser individual ou coletivo, inclusive de equipes, a fim de promover o suporte psicossocial e, também, orientar a busca de soluções sistêmicas para a eliminação das situações de assédio e discriminação no trabalho.

Art. 9º As ações referidas no *caput* do art. 8º serão pautadas pela lógica do cuidado para pessoas expostas a riscos psicossociais da organização de trabalho e, portanto, terão caráter distinto e autônomo em relação a procedimentos formais de natureza disciplinar.

Art. 10. A escuta e o acompanhamento, observados métodos e técnicas profissionais, propiciarão atenção humanizada e centrada na necessidade da pessoa, respeitando seu tempo de reflexão e decisão, visando sua integridade psíquica, autonomia e liberdade de escolha.

Art. 11. O processo de acompanhamento será pautado pelas alternativas de suporte disponíveis, pelas orientações e encaminhamentos previstos nesta Política, respeitadas as escolhas quanto ao modo de enfrentar a situação de assédio ou discriminação.

Art. 12. Frente a riscos psicossociais relevantes, o DEGESP e a DISAU poderão recomendar ações imediatas para preservar a saúde e a integridade física e moral das pessoas afetadas por assédio ou discriminação e, quando julgar necessário, sugerir à Presidência do Tribunal ou à autoridade competente, a relotação temporária dos servidores envolvidos, com sua anuência, em outra unidade do TCE-AM.

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO DE ASSÉDIO OU DISCRIMINAÇÃO E DO ACOLHIMENTO

Art. 13. Toda conduta que possa configurar assédio moral, assédio sexual ou discriminação poderá ser comunicada ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação - CPEAD, à Corregedoria-Geral, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ou à Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas por meio dos canais de comunicação disponíveis, como o Portal Institucional e a intranet, podendo ser formalizada:

I - pela pessoa que se perceba vítima de assédio ou discriminação no trabalho;

II - pela pessoa que tenha conhecimento de fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação no trabalho, sendo permitido, neste caso, o anonimato.

§ 1º. A comunicação de fato apresentada de modo oral perante a Corregedoria-Geral será reduzida a termo.

§ 2º. É necessário que a comunicação de assédio moral, de assédio sexual e da discriminação contenha a descrição das ações ou condutas que motivaram a alegação do fato, identificando as pessoas envolvidas, sendo permitido a juntada de documentos e de elementos comprobatórios da alegação.





§ 3º. A comunicação de assédio ou discriminação apresentada à Corregedoria-Geral e à Presidência, bem como a outros setores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas será encaminhada ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação - CPEAD para acolhimento, escuta, análise prévia, orientação e acompanhamento frente a Comunicação de Fato.

§ 4º. A análise prévia da Comunicação de Fato consistirá na verificação da existência de elementos mínimos de materialidade e autoria, indispensáveis à sua apuração, bem como da necessidade e do interesse da pessoa que se sente vítima de assédio ou discriminação em receber o suporte e a orientação do serviço de apoio psicológico oferecido pela Diretoria de Saúde - DISAU.

§ 5º. A tramitação da Comunicação de Fato no CPEAD poderá ocorrer em concomitância com a atuação da Diretoria de Saúde - DISAU e com as práticas restaurativas, porventura necessárias à resolução de conflitos e à promoção de ambiente de trabalho saudável.

§ 6º. Se a pessoa que se perceber vítima de assédio ou discriminação considerar inviável o tratamento do fato no âmbito do CPEAD ou entender desnecessárias as ações previstas no art. 8º, ela poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento da comunicação de fato à Corregedoria-Geral para apuração da responsabilidade por meio de processo administrativo disciplinar competente.

§ 7º. A pessoa que se perceber vítima de assédio ou discriminação, quando julgar conveniente, poderá buscar orientação e suporte externo de entidades representativas, serviços de apoio, organizações da sociedade civil ou pessoas de sua confiança, sem nenhum prejuízo do encaminhamento da Comunicação de Fato às instâncias institucionais.

Art. 14. Todas as informações relacionadas às Comunicações de Fato tratadas nesta Resolução terão caráter confidencial para preservação da intimidade dos envolvidos, sendo conhecidas exclusivamente por aqueles que, em função de condição inerente ao efetivo exercício do cargo, função, atividade específica ou na qualidade de parte interessada, tenham necessidade de conhecer o assunto, conforme legislação vigente sobre acesso à informação.

Art. 15. Nenhuma pessoa poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento ou sanção por ter denunciado ou testemunhado atitudes definidas nesta Resolução, salvo se comprovada má-fé.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO E DA DISCRIMINAÇÃO

Art. 16. No Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação - CPEAD, de natureza permanente, possuirá preferencialmente a seguinte composição:

I - um servidor, indicado pela Presidência, para coordenar o Comitê;

II - um servidor da Corregedoria-Geral;

III - um servidor da Secretaria Geral de Administração - SEGER;

IV - um servidor do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado - MPC;

V - um servidor da Diretoria de Saúde - DISAU;

VI - um servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN.





Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.15

§ 1º. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação terá como atribuições:

- I - acolher a pessoa que se sente vítima de assédio moral, sexual e de discriminação;
- II - receber as comunicações de assédio moral de assédio sexual e de discriminação;
- III - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção desta Política;
- IV - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral, sexual e discriminação;
- V - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;
- VI - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral, sexual e discriminação no trabalho, podendo elaborar para tal fim cartilhas, manuais, vídeos e campanhas;
- VII - representar à Corregedoria-Geral a ocorrência de quaisquer formas de retaliação ao comunicante que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral, sexual ou discriminação;
- VIII - comunicar a Presidência e a Corregedoria-Geral sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral, sexual ou discriminação;
- IX - recomendar ou solicitar à Presidência e à Corregedoria-Geral a adoção de medidas necessárias:
 - a) à proteção das pessoas envolvidas;
 - b) à preservação dos elementos de provas;
 - c) à promoção de alterações funcionais temporárias;
 - d) à mudança de métodos e processos na organização do trabalho;
 - e) à melhoria das condições de trabalho;
 - f) ao aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas, por meio de ações de aprendizado permanente, como rodas de conversas e participação nas atividades promovidas pelo CPEAD;
 - g) à realização de ações de capacitação e acompanhamento da gestão com ênfase na qualidade das práticas laborativas;
 - h) à elaboração de campanha institucional de sensibilização, informação, prevenção e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação;





X - articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos semelhantes aos do CPEAD.

§ 2º. O CPEAD previsto nesta Resolução não substitui as atribuições da Comissão de Ética de Membros, da Comissão de Ética de Servidores e da Comissão Permanente Processante da Comissão de Ética de Membros, da Comissão de Ética de Servidores e da Comissão Permanente Processante.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES, PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E PENALIDADES

Art. 17. As comunicações e situações de assédio e da discriminação definidos nesta Resolução serão acolhidas e apuradas pelas instâncias competentes para conhecer da responsabilidade disciplinar, quando constituírem violações a deveres previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do TCE/AM (Lei Estadual nº. 2423/96), no Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Estado do Amazonas (Lei n.º 1.762/86), no Código de Ética dos Membros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (Resolução TCE/AM nº 02/2001), no Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (Resolução TCE/AM nº 01/2019) e nos demais atos normativos vigentes.

Parágrafo único. Aplicam-se as penalidades contidas na legislação mencionada no *caput* deste artigo às práticas de assédio moral, assédio e discriminação, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 18. Em caso de indícios da ocorrência de assédio moral, assédio sexual ou discriminação imputados aos trabalhadores terceirizados ou colaboradores, o fato deverá ser comunicado à empresa contratada, bem como ao fiscal do Contrato, para conhecimento e providências cabíveis, sem prejuízo da adoção de providências no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Será dado amplo conhecimento desta Política aos Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiros, membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores que atuam no Tribunal.

Art. 20. Todos os gestores do TCE/AM ficam responsáveis, na proporção das suas competências, pela adoção de medidas necessárias à prevenção e combate de práticas de assédio e discriminação, conforme definido na presente Resolução.

Art. 21. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação - CPEAD e a Corregedoria-Geral do TCE/AM deverão manter registros estatísticos atualizados das Comunicações de Fato e de Processos Administrativos Disciplinares relacionados à matéria tratada na presente Resolução.

Art. 22. A Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços firmados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação-CPL promoverá, se necessária, alteração dos editais de licitações e contratos correspondentes, para acrescentar como responsabilidade das contratadas e de seus empregados a observância da Política de que trata esta Resolução.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.17

Art. 23. Nos casos de retaliação a terceirizados que tenham noticiado assédio ou discriminação, mesmo após eventual rescisão do contrato do prestador de serviços, a CPEAD deverá comunicar à Presidência para análise da possibilidade de representação ao Ministério Público do Trabalho e ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, para as responsabilizações cabíveis.

Art. 24. A matéria objeto desta Resolução não interfere nas atribuições das Comissões de Ética e da Comissão Permanente Processante, bem como não conflita com as disposições das Resoluções TCE/AM nº. 02/2001 e 01/2019.

Art. 25. As dúvidas em relação a aplicação desta Resolução e os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 30 de agosto de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE


Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira Vice-Presidente


ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro Corregedor-Geral


JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-ouvidor


MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro


ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Convocado


FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral do MPC



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



RESOLUÇÃO N.º 7, DE 30 AGOSTO DE 2022

INSTITUI O SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI COMO O SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, de 10 de dezembro de 1996, que estabelece a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições;

CONSIDERANDO a observância e aplicação do princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 2º, *caput*, da Lei n.º 2.794, de 06.05.2003, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a gestão de documentos desta Corte de Contas, por meio da adoção de um sistema eletrônico de informações, que preencha os requisitos de segurança, celeridade, economicidade e autenticidade, garantindo maior eficiência à Instituição;

CONSIDERANDO tratar-se de sistema sustentável e econômico, criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), como sistema oficial de gerenciamento, consulta e tramitação de processos e documentos relacionados à área administrativa, que reduz significativamente os custos com o armazenamento de documentos;

CONSIDERANDO tratar-se de sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos, com interface amigável e práticas inovadoras de trabalho, tendo como principais características a libertação do paradigma do papel como suporte físico para documentos institucionais e o compartilhamento do conhecimento com atualização e comunicação de novos eventos em tempo real;

CONSIDERANDO que o uso do aludido sistema por este Tribunal iniciou-se, em fase de teste, pela Portaria n.º 01-SEGER/GP, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO as manifestações técnicas e jurídicas emitidas no Processo SEI n.º 3684/2021 e, especialmente, o deliberado na Sessão Plenária de 30/08/2022;





Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.19

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Eletrônico de Informações– SEI como sistema oficial de gestão documental e de processo eletrônico-administrativo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 2º São objetivos do SEI:

- I – aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de documentos e processos;
- II – aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações;
- III – criar condições mais adequadas para a produção e a utilização de informações;
- IV – facilitar o acesso às informações;
- V – reduzir o uso de insumos, os custos operacionais e os custos com armazenamento da documentação.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

- I - processo: no SEI não há documentos avulsos, independentemente da quantidade de folhas (uma ou mais), os documentos devem compor um processo;
- II - arquivo: arquivo de documentos correntes, intermediários e permanentes objetos de digitalização e captura para o SEI no âmbito do TCE-AM;
- III - base de conhecimento: funcionalidade do SEI destinada à inserção de orientações, definições e exigências necessárias para a correta instrução de um ou mais tipos de processos;
- IV - captura para o SEI: conjunto de operações que visam ao registro, classificação, atribuição de informações estruturadas e codificadas que descrevem e permitem criar, gerenciar, compreender, preservar e acessar os documentos digitais ao longo do tempo no SEI;
- V - código CRC (Cyclic Redundancy Check): código que garante a autenticidade de um documento assinado eletronicamente no SEI, constante em sua declaração de autenticidade;
- VI - número SEI: código numérico, próprio do SEI, gerado sequencial e automaticamente para identificar única e individualmente cada documento dentro do sistema;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.20

VII - detentor do processo eletrônico: unidade(s) na(s) qual(is) o processo está aberto e passível de inserção de novos documentos;

VIII - formas de identificação inequívoca do usuário:

a) assinatura eletrônica, cadastrada mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de login e senha; e

b) assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

IX - credenciamento de acesso: cadastro prévio dos usuários internos e externos para a utilização do SEI no TCE-AM;

X - digitalização: conversão da fiel imagem de um documento para código digital;

XI - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

XII - usuário interno: membro, servidor efetivo, comissionado, cedido, prestador de serviço e estagiário do TCE-AM. Ao estagiário será atribuído o perfil de Colaborador (Básico com Assinatura mediante Supervisão);

XIII - usuário externo: pessoa física ou jurídica credenciada que tenha acesso ao SEI no TCE-AM e que não seja caracterizada como usuário interno;

XIV - controle de nível de acesso: gerencia a criação e o trâmite de processos e documentos restritos e sigilosos, conferindo o acesso somente às unidades envolvidas ou a usuários específicos;

XV - nível de acesso público: sendo a regra geral no SEI, ocorre quando o acesso ao conteúdo dos documentos e ao processo é livre a todos os usuários cadastrados no SEI;

XVI - nível de acesso restrito: quando o acesso ao conteúdo dos documentos e ao processo é restrito às unidades pelas quais esse processo tramitar, e, obviamente, a todas as pessoas que estiverem vinculadas àquelas unidades;

XVII - nível de acesso sigiloso: quando o acesso aos documentos e ao processo é exclusivo às pessoas a quem for atribuída permissão específica. Significa que cada processo sigiloso tem um rol de usuários credenciados; e

XVIII - termo de concordância e veracidade: expediente assinado pelos usuários externos, por ocasião de seu cadastramento, no qual aceitam os termos de responsabilidade e condições de uso do SEI no âmbito do TCE/AM.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



§1º O cadastro como usuário externo no SEI é pessoal, sendo o uso indevido do sistema passível de responsabilização civil, penal e administrativa da pessoa então credenciada.

§2º Até que o sistema seja capaz de permitir a utilização direta de pessoa jurídica (usuário externo), será necessário a comprovação pela pessoa física dos poderes de representação processo a processo, devendo, portanto, ser incluída juntamente com os demais documentos do petiçãoamento a devida procuração digitalizada.

Art. 4º O sistema é de uso obrigatório como ferramenta institucional para a produção, a classificação e a tramitação de processos e documentos de natureza administrativa, inclusive aqueles referentes a processos de aquisição e à gestão contábil-financeira do TCE-AM, bem como na tramitação de processos físicos (papel) ainda existentes, observadas as regras procedimentais a serem estabelecidas por meio de ato da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Amazonas.

Art. 5º Considerando os parâmetros de segurança e preservação dos dados do SEI, os documentos e processos digitais são classificados em:

- I – públicos: passíveis de visualização e/ou manuseio por todos os usuários internos e externos;
- II – restritos: sujeitos a manejo e/ou visualização pelos usuários internos de uma ou mais unidades de origem e de destino, especificamente;
- III – sigilosos: submetidos a acesso limitado a quem for atribuída a credencial de permissão de acesso.

§1º Cabe ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual (DEAP) direcionar ao setor competente, via SEI, os processos novos nele autuados.

§ 2º Cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) do TCE/AM:

- I - criar novos tipos processuais e documentais, alterar os já existentes ou os extinguir;
- II – atribuir aos tipos processuais e documentais, na raiz do Sistema, o caráter público, restrito ou sigiloso.

§ 3º Os critérios de restrição e sigilo das informações, documentos e processos levarão em conta o disposto nos artigos 23 a 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no artigo 92, § 1º, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (RI-TCE/AM), nos artigos 13 a 18 e do anexo A da Resolução nº 06, de 15 de março de 2011, alterada pela Resolução nº 07, de 27 de maio de 2015 (Política de Segurança da Informação do TCEAM), bem como as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD).

§ 4º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão adstritos àqueles que tenham a necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciados pela autoridade concedente, na forma regimental.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.22

§ 5º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 6º É da exclusiva responsabilidade do detentor de credencial em processos e documentos sigilosos, concluídos ou em tramitação, o tratamento da informação, devendo protegê-la contra perda, alteração indevida, transmissão e divulgação.

Art. 6º. Os processos e documentos administrativos em suporte físico, existentes antes da implantação do SEI-TCE-AM, manterão a forma de tramitação anteriormente utilizada, podendo, a critério de cada setor, serem convertidos em meio eletrônico no SEI.

Art. 7º. Os documentos e as informações das áreas administrativas do Tribunal, cadastrados em outros sistemas eletrônicos, poderão ser migrados para o SEI- TCE-AM ou continuar sob a gestão dos respectivos sistemas, conforme conveniência e critérios da Administração.

Art. 8º. Todos os documentos produzidos ou incluídos no SEI-TCE-AM deverão ser protegidos por sistemas de segurança de acesso, e armazenados em meios que garantam a preservação e a integridade dos dados.

§ 1º Os documentos produzidos ou recebidos no SEI-TCE-AM, a partir de sua incorporação ao sistema, são documentos institucionais, valendo para todos os fins de Direito.

§ 2º Os documentos produzidos pelo SEI-TCE-AM deverão ser assinados mediante autenticação por conferência de usuário e senha de acesso ao sistema, ou através de uso de certificação digital, no padrão ICP-Brasil, que possibilite a identificação inequívoca do usuário responsável.

§ 3º Os documentos transcritos para suporte digital certificados por assinatura digital ou por autenticação na forma do § 2º têm o mesmo valor dos originais.

Art. 9. O SEI-TCE-AM será acessado pela intranet e pelo portal institucional do TCE/AM na rede mundial de computadores (www.tce.am.gov.br).

Art. 10. Ficam convalidados todos os atos anteriores à presente Resolução, praticados via SEI, em fase de teste, com fundamento na Portaria n.º 01- SEGER/GP, de 14 de dezembro de 2018.

Art. 11. Cabe ao Presidente do Tribunal de Contas baixar os atos administrativos necessários para estabelecer as rotinas e os procedimentos de utilização do SEI.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 30 de agosto de 2022.



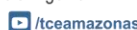
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.23


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

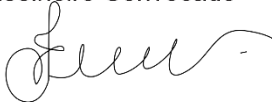

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira Vice-Presidente


ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro Corregedor-Geral


JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-ouvidor


MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro


ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Convocado


FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral do MPC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.24

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a solicitação da Diretoria de Comunicação Social do TCE/AM, formalizada por intermédio da Exposição de Motivos nº 2/2022/DICOM, referente à contratação de empresa para confecção de 01 (um) suporte para doze microfones, visando utiliza-lo nos eventos realizados nesta Corte;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, constante no Despacho nº 4951/2022/GP, relativa à realização da despesa supracitada;

CONSIDERANDO a Informação nº 1405/2022, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 1761/2022/DIJUR e 277/2022/DICOI (, ambos opinando pelo atendimento do pedido, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa M. A. PUBLICIDADE E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME, CNPJ n. 21.032.773/0001-20, no valor total R\$ 5.260,00 (cinco mil duzentos e sessenta reais), para confecção de 01 (um) suporte de microfones com doze lugares, visando utiliza-lo nos eventos desta Corte.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa M. A. PUBLICIDADE E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME, CNPJ n. 21.032.773/0001-20, no valor total R\$ 5.260,00 (cinco mil duzentos e sessenta reais), para confecção de 01 (um) suporte de microfones com doze lugares, visando utiliza-lo nos eventos desta Corte.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.25

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 5141/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1396/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1727/2022/DIJUR, recomendando o prosseguimento do feito;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 268/2022/DICOI favorável à contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a estimativa anual de vale-transporte contida no Memorando nº 316/2022/DIAS;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa Sindicato de Passageiros do Estado do Amazonas - SINETRAM, CNPJ 04.603.197/0001-04, referente ao fornecimento de vale-transporte para servidores e colaboradores, no valor total estimado de R\$ 297.920,00 (duzentos e noventa e sete mil novecentos e vinte reais).





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.26

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa Sindicato de Passageiros do Estado do Amazonas - SINETRAM, CNPJ 04.603.197/0001-04, referente ao fornecimento de vale-transporte para servidores e colaboradores, no valor total de R\$ 297.920,00 (duzentos e noventa e sete mil novecentos e vinte reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Érico Xavier Desterro e Silva
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 208/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Resolução TCE Nº 02/2021, que altera dispositivos da Resolução TCE nº 04/2022 RI no que tange à Auditoria via digital à Distância;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f/tceam tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.27

CONSIDERANDO o Memorando Nº 154/2022/DICAD/SECEX (Processo SEI 10867/2022);

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **José Raimundo Maquiné Júnior** - matrícula: 001.810-4A e **Lindoberto Queiroz dos Santos** - matrícula: 001.814-7A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Auditoria via digital à Distância com possibilidade de Visita Técnica no Hospital de Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado (processo 12.026/2022), no período de **08/09/2022 a 13/09/2022**, referente ao exercício de 2021.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - DETERMINAR que os servidores supracitados utilizem a Saída à Serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção.

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 31 de agosto de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.28

PORTARIA Nº 209/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Resolução TCE Nº 02/2021, que altera dispositivos da Resolução TCE nº 04/2022 RI no que tange à Auditoria via digital à Distância;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 154/2022/DICAD/SECEX (Processo SEI 10867/2022);

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Paulo Roberto da Silveira Lima** - matrícula: 000.029-9A e **Valdilson Monteiro Moreira** - matrícula: 001.365-0A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Auditoria via digital à Distância com possibilidade de Visita Técnica na Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI (processo 11.899/2022) e no Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Amazonas – FETAM (processo 11.901/2022), no período de **12/09/2022 a 16/09/2022**, referente ao exercício de 2021;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.29

IV - DETERMINAR que os servidores supracitados utilizem a Saída à Serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 31 de agosto de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 210/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Resolução TCE Nº 02/2021, que altera dispositivos da Resolução TCE nº 04/2022 RI no que tange à Auditoria via digital à Distância;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.30

CONSIDERANDO o Memorando Nº 154/2022/DICAD/SECEX (Processo SEI 10867/2022);

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Lindoberto Queiroz dos Santos** - matrícula: 001.814-7A e **José Raimundo Maquiné Júnior** - matrícula: 001.810-4A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Auditoria via digital à Distância com possibilidade de Visita Técnica na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC (processo 12.102/2022) e no Fundo Estadual de Cultura – FEC (processo 12.129/2022), no período de **14/09/2022 a 22/09/2022**, referente ao exercício de 2021;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - DETERMINAR que os servidores supracitados utilizem a Saída à Serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 31 de agosto de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.31

P O R T A R I A N.º 664/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **agosto do exercício de 2022**, encaminhado através do Ofício nº 3745/2022/GERAF/COFIN/AMAZONPREV;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário nº 15/2022, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor de **R\$ 866.980,82** (oitocentos e sessenta e seis mil novecentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos), para pagamento da folha de **pensionistas** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2022, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.03	100	R\$ 866.980,82
TOTAL:						R\$ 866.980,82

Art. 2º- DETERMINAR a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.32


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 665/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **agosto do exercício de 2022**, encaminhado através do Ofício nº 3737/2022/GERAF/COFIN/AMAZONPREV;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário nº 14/2022, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor de R\$ 5.108.968,32 (cinco milhões cento e oito mil novecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), para pagamento da folha de **aposentados** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2022, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.01	100	R\$ 5.108.968,32
TOTAL:						R\$ 5.108.968,32

Art. 2º- DETERMINAR a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.33

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 691/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os artigos 5.º e 6.º, dispostos na **Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da **Resolução TCE n.º 01/2011** – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 007354/2022;

R E S O L V E:

I- FICA APROVADA a Progressão Funcional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao mês de agosto 2022, constante do anexo desta;

II- Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.34


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ANEXO PROGRESSÃO AGOSTO/2022

CLASSE/NÍVEL DII			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
000572-0A	DJALMA DUTRA FILHO	M	16.08.2022

CLASSE/NÍVEL B I			
ATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001874-0A	ROBERVAL CALDEIRA PINHEIRO	S	21.08.2022

P O R T A R I A N.º 692/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.803, de 17 de fevereiro de 2022, que altera a Lei 4.743, de 28 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

CESSAR os efeitos da Portaria n.º 177/2022-GPDRH, datada de 23.02.2022, publicada no DOE de 25.02.2022, quanto ao nome do servidor **WESLEI JOSE DE PAULA**, matrícula n.º 002.193-8A, a contar de 31.08.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.35


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 693/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.803, de 17 de fevereiro de 2022, que altera a Lei 4.743, de 28 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

ATRIBUIR à servidora **DANIELE CECILIA FROTA OLIVEIRA**, matrícula n.º 001.322-6A, a Gratificação Técnico-Especializada – GTE de função Administrativa, prevista no Artigo 5º da Lei n.º 5.803, de 17.02.2022, publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.08.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 694/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 58/2022/GOV/GP, datado de 05.07.2022, constante do Processo SEI n.º 007292/2022;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.36

RESOLVE:

I – ALTERAR a Portaria n.º 428/2022-GPDRH, datada de 02.06.2022, publicada no DOE de 08.06.2022, quanto aos destinos de Eirunepé, Itamarati e Envira/AM, fazendo constar:

MATHEUS MENEZES DE AGUIAR Matrícula n.º 003.621-8A	Eirunepé Itamarati Envira	11 a 17.09.2022
BRUNO ARAUJO DE OLIVEIRA Matrícula n.º 003.627-7A		
MARCELO BRITO DE SIQUEIRA Matrícula n.º 003.849-0A		
THALES BATISTA LOUREIRO Matrícula n.º 003.635-8B		

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 696/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.37

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 011451/2022, datado de 01.09.2022, constante do Processo SEI n.º 011451/2022;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR as servidoras **RITA DE CASSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO**, matrícula n.º 001.255-6A, e **NADIA MARIA GAMA PEREIRA**, matrícula n.º 002.538-0A, para no período de 19 a 21.09.2022, participarem do Encontro Nacional de Corregedorias e Ouvidorias dos Tribunais de Contas - ENCO/2022, na cidade de Belo Horizonte/MG;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 697/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 239/2022/DICOP/SECEX, datado de 23.08.2022, constante no Processo SEI n.º 011021/2022;

R E S O L V E:

LOTAR o servidor **GUILHERME ARAUJO DA SILVA**, matrícula n.º 003.909-8A, Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas- DICOP, a contar de 18.08.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.38

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2018.

1. **Data:** 04/08/2022
2. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do TCE/AM, representado pelo Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva.
3. **Contratada:** Processamento De Dados Amazonas S/A, CNPJ 04.407.920/0001-80, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Lincoln Nunes da Silva.
4. **Processo:** 7854/2022-SEI/TCE/AM.
5. **Espécie:** Prestação de Serviços.
6. **Objeto:** Prorrogação da vigência do Termo de Contrato n.º 21/2018 por 12 (doze) meses, referente à prestação de serviço de licença de uso de sistemas de informação, compreendendo a disponibilização de sistema de Controle de Material e Patrimônio – AJURI
7. **Valor Total:** R\$ 31.751,76 (trinta e um reais, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos).
8. **Vigência:** 12 (doze) meses, de 01/10/2022 a 30/09/2023.
9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001, Natureza de Despesa 33904016, Fonte de Recurso 01000000, Nota de Empenho 2022NE001232, emitida em 21/07/2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



EXTRATO

TERMO DE DOAÇÃO DE COMPUTADORES

1. **Data:** 29/08/2022.
2. **Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM**, CNPJ nº 05.829.742/0001-48, representado por seu Presidente, Conselheiro **Érico Xavier Desterro e Silva**, e a **Federação de Tênis de Mesa do Amazonas - FTMA**, CNPJ nº 00.697.295/0107-55, representada por seu Diretor-Técnico, Sr. **Mateus Souza Nunes**.
3. **Processo Administrativo:** 005461/2022 - SEI -TCE/AM.
4. **Espécie:** Doação de bens móveis do TCE/AM.
5. **Objeto:** Doação de 01 gaveteiro, 02 cadeiras giratórias tipo digitador, 02 cadeiras fixas tipo visita e 02 computadores à referida Federação, visando atender às suas demandas administrativas.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO

TERMO DE DOAÇÃO DE COMPUTADORES DO TCE/AM

1. **Data:** 29/08/2022.
6. **Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM**, CNPJ nº 05.829.742/0001-48, representado por seu Presidente, Conselheiro **Érico Xavier Desterro e Silva**, e a **Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas - ADEFA**, CNPJ nº 04.770.319/0001-57-55, representada por seu Presidente, Sr. **Ricardo José do Nascimento Mota**.
7. **Processo Administrativo:** 006307/2022 - SEI -TCE/AM.
8. **Espécie:** Doação de bens móveis público.
9. **Objeto:** Doação de 03 (três) computadores à referida Associação, visando atender às suas demandas administrativas.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.40

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 15059/2022– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 938/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de agosto de 2022.

PROCESSO Nº 15069/2022– RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1033/2022 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de setembro de 2022.

PROCESSO Nº 15049/2022– RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 521/2021 – TCE – SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de setembro de 2022.

PROCESSO Nº 15053/2022– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 968/2022- TCE- TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f/tceam tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.41

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de agosto de 2022.

PROCESSO Nº 14866/2022– RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. LUZMARIA DE MIRANDA OLIVEIRA EM FACE DO DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2015 PUBLICADO NO D.O.E Nº 33113, PÁGINA 12, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13358/2015..

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de agosto de 2022.

PROCESSO Nº 15051/2022– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1015/2022- TCE- TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de setembro de 2022.

PROCESSO Nº 15085/2022– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 999/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de setembro de 2022.

PROCESSO Nº 15008/2022– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 988/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de setembro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.42

PROCESSO Nº 14747/2022– RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. LENITA MARGARETH PEDROZA VULCÃO PARA INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PESSOAL DE 5/5 (QUINTOS), REFERENTE AO PROCESSO Nº 16734/2019.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de setembro de 2022.

PROCESSO Nº 15048/2022– RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. IZAIAS FERREIRA DOS SANTOS EM FACE DA DECISÃO Nº 1195/2015- DISEG.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de setembro de 2022.

PROCESSO Nº 14747/2022– REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 312/2022- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL N.º 001/2021 DO CONCURSO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de setembro de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 02 de setembro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

PROCESSO Nº 15083/2022

APENSO: 15077/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO – SETRAB

NATUREZA: RECURSO DE REVISÃO

RECORRENTE: WALZENIR DE OLIVEIRA FALCAO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



ADVOGADO(A): JORGE VICENTE BORGES LIRA JÚNIOR – OAB/AM 11820
OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. WALZENIR DE OLIVEIRA FALCÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 27/2019-TCE-SEGUNDA CÂMARA EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15077/2022.

DESPACHO Nº1251/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISÃO. PEDIDO CAUTELAR. CAUTELAR NEGADA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS OBJETIVOS ATENDIDOS. RECURSO ADMITIDO.

1) Tratam os autos de Recurso de Revisão com pedido de medida cautelar interposto pelo Sr. Walzenir de Oliveira Falcão, então presidente da FEPESCA – Federação dos Pescadores dos estados do Amazonas e Roraima, contra o Acórdão nº 27/2019 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, que julgou a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 04/2010, do qual era gestor responsável pela conveniente.

2) O decisório foi prolatado conforme segue:

8- ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d", inciso V, art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

8.1. Julgar ilegal o Termo de Convênio n.º 04/2010 firmado entre a Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB, sob a responsabilidade da Sra. Iranildes Gonzaga Caldas - Secretária da SETRAB à época - e a Federação dos Pescadores dos Estados do Amazonas e Roraima – FEPESCA –, sob a responsabilidade do Sr. Walzenir de Oliveira Falcão - Presidente da FEPESCA, à época -, nos termos do art. 5º, XVI da Resolução n.º 04/02 – RI-TCE/AM;

8.2. Julgar irregular a Prestação de Contas do Termo de Convênio n.º 04/2010, firmado entre a Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB, sob a responsabilidade da Sra. Iranildes Gonzaga Caldas - Secretária da SETRAB à época - e a Federação dos Pescadores dos Estados do Amazonas e Roraima – FEPESCA –, sob a responsabilidade do Sr. Walzenir de Oliveira Falcão - Presidente da FEPESCA, à época - com fulcro no art. 5º, II da Resolução n.º 04/02 – RI-TCE/AM;

8.3. Considerar revel a Sra. Iranildes Gonzaga Caldas - Secretária da SETRAB à época, nos termos do art. 88 da Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM;

8.4. Considerar revel o Sr. Walzenir de Oliveira Falcão - Presidente da FEPESCA, à época -, nos termos do art. 88 da Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM;

8.5. Aplicar Multa à Sra. Iranildes Gonzaga Caldas - Secretária da SETRAB à época -, no valor de R\$8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 308, VI da Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM, em razão das impropriedades elencadas no item 01 (subitens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.5) do presente Relatório/Voto que se





caracterizam como atos praticados com grave infração à norma legal; O referido valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

8.6. Aplicar Multa ao Sr. Walzenir de Oliveira Falcão - Presidente da FEPESCA, à época - no valor de R\$13.152,37 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), com fulcro no art. 308, VI da Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM, em razão das impropriedades elencadas no item 02 (subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7) do presente Relatório/Voto que se caracterizam como atos praticados com grave infração à norma legal; O referido valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAEC; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

8.7. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a Sra. Iranildes Gonzaga Caldas - Secretária da SETRAB à época -, e o Sr. Walzenir de Oliveira Falcão - Presidente da FEPESCA, à época -, no valor de R\$275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB, em razão de não ter restado demonstrada a devida aplicação dos valores.

3) O Recurso de Revisão está previsto no art. 157, *caput*, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, assim como nos arts. 59, IV, e 65 da Lei nº 2423/1996, sendo cabível em face de julgado irrecorrível do Tribunal Pleno ou das Câmaras devendo fundamentar-se em pelo menos uma das hipóteses previstas do art. 157, §1º:

Art. 157 (omissis)

§1º - A revisão funda-se:

I - em erro de cálculo nas contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documento em que se tenha fundamentado a decisão revisanda;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

IV - em ofensa a expressa disposição de lei;

V - em nulidade por falta ou defeito de citação, notificação ou intimação.

4) Quanto aos requisitos de admissibilidade do presente instrumento recursal, consoante dispõe o art. 145 do Regimento Interno, para a interposição de recurso é necessário: I) a observância do prazo legal recursal; II) o





cabimento, a forma recursal adotada e a possibilidade jurídica do recurso; e III) a legitimidade e o interesse processual na alteração do julgado.

5) O Recorrente alega nulidade por falta ou defeito de citação notificação ou intimação, qual seja: hipótese do inciso V do dispositivo acima colacionado. Aduz que não constam nos autos o comprovante de recebimento da notificação que deu ciência dos apontamentos de irregularidade ao Recorrente.

6) No que tange à tempestividade, estatui o art. 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 157, §2º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM que o prazo para interposição da revisão é de cinco anos, contados da publicação da decisão revisanda. Salienta-se ainda que, consoante preconiza o art. 4º, *caput*, da Resolução nº 01/2010 – TCE/AM, considera-se data da publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no DOE/TCE/AM.

7) O Acórdão nº 27/2019 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, ora combatido, foi publicado no Diário oficial Eletrônico do TCE/AM de 05/06/2019, Edição nº 2068.

8) De acordo com o disposto no art. 101 do Regimento Interno, os prazos se contam excluindo o dia de início (*dies a quo*) e incluindo o termo final (*dies ad quem*). Dessa forma, levando-se em conta o que estabelece o supracitado art. 4º, *caput*, da Resolução nº 01/2010 – TCE/AM. O presente foi protocolado em 31/08/2022, isto é, dentro do prazo de cinco anos estabelecido regimentalmente, sendo, portanto, tempestivo.

9) No que diz respeito à legitimidade e interesse recursal, constata-se que o Recorrente é parte interessada no feito, pois diretamente atingido pelos efeitos do ACÓRDÃO Nº27/2019 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, face a condição gestor do conveniente do Termo de Convênio julgado.

10) Por fim, necessário tratar do pedido cautelar para concessão do efeito suspensivo ao Recurso de Revisão. O regimento interno do TCE/AM é categórico:

Art. 146 (...)

§ 3.º - Os recursos dispõem de efeito devolutivo e suspensivo, exceto o de Revisão que só será recebido no efeito devolutivo

11) A limitação ocorre, pois o Recurso de Revisão é instrumento *sui generis* no escopo dos processos do Tribunal de Contas do Amazonas, não à toa, possui um prazo de interposição exponencialmente maior que as outras formas recursais previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno do TCE/AM. Para ilustrar, o recurso ordinário deve ser interposto em 15 (quinze) dias, o de reconsideração em 30 (trinta) dias, enquanto que o prazo para a interposição da revisão é de 5 (cinco) anos, contados da publicação da decisão revisanda.

12) O uso da revisão é apenas possível quando há uma de suas cinco hipóteses. Assim, notório que o seu uso se deve exclusivamente para situações de ofensa à disposição expressa de lei ou outras nulidades que maculam por completo o processo originário, logo não deve ser visto como mais uma forma de se tentar a retratação do julgamento pelo Plenário do TCE/AM, mas para a correção de uma ilegalidade. É sob esse contexto que o legislador estadual e o Regimento Interno da Corte foram enfáticos ao dar apenas efeito devolutivo ao instrumento recursal, evitando assim, que houvesse a suspensão dos efeitos de uma decisão que o próprio tempo foi suficiente para consolidar. Há uma cautela necessária ao se falar de efeito suspensivo, pois tal ferramenta impacta diretamente na efetividade da atuação do TCE/AM e do exercício do controle externo.

13) A concessão de medidas cautelares no âmbito do TCE/AM, possui regulação no art. 5º da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, que aduz:

Art. 5º Compete ao Tribunal:

XIX – adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.46

14) Foi com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que se alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM. A motivação para isto, decorre exclusivamente do poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, que garante a Corte competência para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

15) O que se extrai do bojo legal é que a concessão de medidas cautelares pelo Tribunal de Contas tem como finalidade maior a proteção ao erário e ao interesse público. Assim, valer-se do instrumento em nome do interesse privado, macula por completo a sua essência. A norma é taxativa e exige o preenchimento de seus requisitos, quais sejam: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, mas este último, quando o iminente perigo colocar em risco o erário e/ou o interesse público.

16) Portanto, no caso em tela, por se constatar que a suspensão dos efeitos da decisão guerreada por meio do Recurso de Revisão visa beneficiar apenas o Recorrente, não há como se considerar a concessão da medida cautelar.

17) Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pelo Recorrente, ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO e NEGÓCIO A MEDIDA CAUTELAR PARA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO, conforme dispõe o art. 146, §3º c/c art. 157, §3º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, bem como encaminho os autos à GTE-MPU para:

17.1) Providenciar a PUBLICAÇÃO deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no art. 153, § 1º, c/c art. 154, §1º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

17.2) Proceder à DISTRIBUIÇÃO, conforme determinação do art. 152, § 1º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, remetendo os autos ao Relator competente para exame preliminar, na forma do art. 153, §1º, parte final, da supracitada resolução.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
2 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DMC

EDITAIS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.47

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2022-DICAMI

Processo nº 11.466/2020. Representação com Medida Cautelar contra a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, em razão de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 007/2020-CGLMI, de Responsabilidade do Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, ex-prefeito municipal.

Prazo: 30 dias.

RELATOR: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, ex-Gestor e Ordenador de despesas, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 226/2022-DICAMI** que deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br. Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE

Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.48



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.49



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Virna de Miranda Pereira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 02 de setembro de 2022

Edição nº 2880 Pag.50



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam